



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

AUTÓGRAFO N° 6294/2026

De 12 de maio de 2026

PROJETO DE LEI N° 28/2026-L

De 22 de abril de 2026

LEI N°

(De autoria do vereador **Rafael Tanzi de Araújo –
REPUBLICANOS**)

Institui a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal em São Roque.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – incentivar a participação de mulheres em atividades esportivas, especialmente nas artes marciais;
- II – promover a valorização das mulheres atletas e praticantes de artes marciais;
- III – fomentar o ensino de técnicas de defesa pessoal como instrumento de autonomia e segurança;
- IV – contribuir para a prevenção da violência contra a mulher;
- V – estimular a inclusão social e o fortalecimento da autoestima feminina.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

- I – campanhas educativas e de conscientização;
- II – oficinas, cursos e treinamentos de defesa pessoal;
- III – eventos esportivos e culturais voltados às artes marciais;
- IV – parcerias com academias, associações esportivas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- V – ações integradas com políticas públicas de segurança, esporte, educação e assistência social.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência ou pertencentes a grupos com menor acesso a atividades esportivas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, formas de execução e mecanismos de articulação entre os órgãos envolvidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário